

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
AÇÃO DE FORMAÇÃO COFINANCIADA
PO CAPITAL HUMANO - Eixo 1 - Tipologia 1.3
"CURSOS PROFISSIONAIS"**

ENTRE:

1º. E.P.F. - ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., Entidade Proprietária do Estabelecimento de Ensino "Escola Profissional de Felgueiras", com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários nº 104, em Felgueiras, Pessoa Coletiva nº 504 575 848 aqui representada pela Gerente Vera Lúcia Ribeiro Sampaio, doravante designado 1ª Outorgante,

e

2º. Miguel Norberto Mendes Soares, contribuinte nº [REDACTED], [REDACTED] residente em [REDACTED], portador/a do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, doravante designado 2ª Outorgante,

é celebrado de comum acordo e de harmonia com as conveniências do/a formador/a, o presente contrato de prestação de serviços de formação, que por deliberação da Gerência a 14 de setembro de 2018, foi adjudicada ao segundo outorgante através de ajuste direto nº AD 033/2018 na sequência do convite para "Aquisição de Prestação de Serviços para Formação Profissional para as UFCD 6395 - Aplicações informáticas de gestão - área salários/contabilidade; UFCD 0638 - Cálculo comercial; UFCD 6394 - Preenchimento de modelos de Demonstrações Financeiras; UFCD 0670 - Contrato de compra e venda" inserida no plano curricular do Curso de Educação e Formação - Tipo 2 - Assistente Administrativo no âmbito das Ações de Formação cofinanciadas pelo Programa Operacional Capital Humano - Eixo 1 - Tipologia 1.3, o qual é regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O 2ª Outorgante exercerá, em total autonomia, funções no âmbito da sua competência e conhecimentos profissionais como Formador/a Externo/a, lecionando as disciplinas indicadas na cláusula seguinte integradas nos Planos Curriculares das Ações de Formação cofinanciadas pelo Programa Operacional Capital Humano - Eixo 1 - Tipologia 1.3.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O 2ª Outorgante desempenhará as suas funções lecionando as seguintes disciplinas, de acordo com os conteúdos programáticos previstos:

Disciplina/Unidade Modular, Ano e Carga Horária: UFCD 6395 - Aplicações informáticas de gestão - área salários/contabilidade - 2º ano/25 horas

Curso/Ação de Formação: Curso Educação e Formação - Tipo 2 - Assistente Administrativo

Disciplina/Unidade Modular, Ano e Carga Horária: UFCD 0638 - Cálculo comercial - 2º ano/50 horas

Curso/Ação de Formação: Curso Educação e Formação - Tipo 2 - Assistente Administrativo

Disciplina/Unidade Modular, Ano e Carga Horária: UFCD 6394 - Preenchimento de modelos de Demonstrações Financeiras - 2º ano /25 horas

Curso/Ação de Formação: Curso Educação e Formação - Tipo 2 - Assistente Administrativo

Disciplina/Unidade Modular, Ano e Carga Horária: UFCD 0670 - Contrato de compra e venda - 2º ano /25 horas

EPF- ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M.

RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS, 104 - 4610-165 FELGUEIRAS

TELEFONE:255 312 482 - FAX: 255 312 419 - EMAIL: EPF@EPFELGUEIRAS.PT

Cofinanciado por:





Curso/Ação de Formação: Curso Educação e Formação – Tipo 2 – Assistente Administrativo

2. Número total de horas previstas: **125** horas;

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A leccionação aos formandos da 1ª outorgante realiza-se nas instalações desta.
2. O programa da disciplina a lecionar pelo/a 2º/a outorgante e respetivo elenco modular, a carga horária prevista a lecionar e a definição dos critérios de avaliação, são os indicados ao/à formador/a pela Direção Pedagógica da 1ª outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

Ao 2º/a Outorgante compete desenvolver, com total autonomia e recorrendo às suas competências técnico-pedagógicas:

- a) A administração e desenvolvimento do programa básico fornecido;
- b) A organização e elaboração dos materiais didáticos adequados;
- c) A escolha dos temas e textos de apoio;
- d) A preparação e correção de testes, fichas e outras provas de avaliação;
- e) A organização, planificação e intervenção teórica e prática das sessões de formação de abordagem ao programa e respetivos conteúdos, de forma a que os/as formandos/as alcancem os objetivos de aprendizagem e de preparação técnica e académica preconizados.
- f) A prestação de serviços contratada é desenvolvida sem qualquer espécie de subordinação, de forma autónoma e independente, pelo que o adjudicatário não pode, em caso algum, invocar a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da entidade adjudicatária
- g) O adjudicatário apenas terá direito à contrapartida económica prevista na cláusula 6ª, não tendo, conseqüentemente, direito a férias, respetivo subsídio, subsídio de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros, independentemente da sua natureza, ajudas de custo ou prestações complementares.

CLÁUSULA QUINTA

A natureza específica desta prestação de serviço exige que a mesma seja efetuada em momentos determinados, distribuídos ao longo do dia e da semana. Porém, o horário a acordar entre as partes será sempre determinado em função da disponibilidade apresentada pelo 2º/a Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

1. A prestação de serviços foi adjudicada pelo valor total 2.250,00€ (Dois mil duzentos e cinquenta euros), quantia que a primeira outorgante se obriga a pagar ao segundo outorgante, calculada pela multiplicação do total de horas mensais pelo valor hora estipulado no número seguinte, sendo que, não obstante o preço contratual acima referido, o primeiro outorgante apenas se obriga ao pagamento das horas efetivamente prestadas ao valor/hora indicado.
2. As horas de formação ministradas serão pagas ao preço-hora de **18,00€ (Dezoito euros)**, obedecendo assim ao limite estabelecido disposto na alínea b) do nº2 do artº 14º da portaria 60-A/2015 de 02 de março, correspondente a 60 (sessenta) minutos de formação. Por cada Bloco Letivo de 90 (noventa) minutos efetivamente dado e devidamente sumariado, a 1ª Outorgante pagará ao 2º/a Outorgante a quantia de **27,00€ (Vinte e sete euros)**. Sempre que haja lugar à ministração e sumariação de ½ bloco letivo de 45 minutos, o valor a pagar corresponderá a **13,50€ (Treze euros e cinquenta cêntimos)**.
3. O preço-hora acordado inclui a participação na reunião informativa de início do ano letivo, bem como a participação nas reuniões periódicas da Equipa Pedagógica, nelas se incluindo as reuniões de conselho de turma, a realizar ao longo do ano letivo, devidamente convocadas e registadas.



4. Quaisquer outras atividades pedagógicas extra-letivas ou de complemento curricular, previstas no âmbito do Plano de Atividades dos cursos, acordadas entre as partes e desenvolvidas pelo 2º/a Outorgante serão pagas ao preço-hora indicado no ponto 1. da presente cláusula, aplicando-se a mesma regra de cálculo.
5. Aos valores acordados acresce o IVA sempre que devido.

CLÁUSULA OITAVA

1. A 1ª Outorgante pode resolver e fazer cessar o contrato, mediante comunicação escrita, dirigida ao 2º/a Outorgante, sempre que ocorra justo motivo, designadamente, se se verifique incumprimento grave das obrigações nele previstas e, especificamente, se o/a formador/a externo/a ultrapassar em faltas 20% do total das horas de formação previstas no presente contrato.
2. As faltas dadas pelo/a formador/a externo/a serão sempre devidamente registadas, porquanto a retribuição a pagar será efetuada em função das sessões de formação efetivamente ministradas, relevando estas faltas para efeito de incumprimento contratual previsto no ponto 1. da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA

1. Sempre que o 2º/a Outorgante se encontre em Regime de Acumulação de Funções Docentes no Ensino Público, será rigidamente observado o número máximo de horas passível de acumulação superiormente autorizada.
2. Cabendo ao 2º/a Outorgante a iniciativa de apresentação do requerimento para acumulação de funções docentes, este obriga-se a apresentar junto da 1ª Outorgante – no prazo de 30 dias a contar da data de celebração do presente contrato – prova documental de apresentação do referido pedido de acumulação, bem como da decisão superior de deferimento, logo que esta lhe chegue à posse.
3. O presente contrato será objeto de resolução automática e imediata se houver comunicação de indeferimento da autorização de acumulação de funções indicada no ponto anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei 159/99 de 11 de Maio, o 2º/a Outorgante obriga-se a apresentar junto da 1ª Outorgante – no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do presente contrato – prova documental da titularidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, válido para o período de vigência do mesmo, expressamente indicado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é válido apenas dentro dos limites do calendário escolar da 1ª Outorgante para o ano letivo 2018/2019 e, em caso algum, ultrapassará 31 de Julho de 2019, cessando nessa data sem necessidade de denúncia prévia por qualquer um dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - RGPD

1. O/a segundo/a outorgante autoriza o/a primeiro/a outorgante ao tratamento dos seus dados pessoais, oportunamente solicitados e fornecidos, para os fins jurídico-legais ou para satisfação de interesses legítimos da primeira outorgante, podendo transmiti-los, nomeadamente, à Segurança Social, Autoridade Tributária (AT), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), Seguradoras de acidentes de trabalho, Empresas de Segurança e Saúde no Trabalho, Entidades formadoras, outras entidades públicas ou privadas, a quem devam ser feitas comunicações legalmente exigíveis ou, relativamente às quais, haja um interesse legítimo de qualquer um dos outorgantes.

EPF- ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M.
RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS, 104 – 4610-165 FELGUEIRAS
TELEFONE: 255 312 482 – FAX: 255 312 419 – EMAIL: EPF@EPFELGUEIRAS.PT
Cofinanciado por:

2. O/a segundo/a outorgante autoriza que os seus dados pessoais sejam transmitidos, pela primeira outorgante, a entidades externas (subcontratantes) que com ela tenham contratualizado a execução de serviços que impliquem o tratamento dos seus dados pessoais, para cumprimento de obrigações legais inerentes à relação laboral ou tendo em vista a reestruturação, organização e funcionamento da primeira outorgante, obrigando-se o subcontratante a respeitar as obrigações inerentes ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. Por sua vez, a primeira outorgante declara que o processo de tratamento dos dados pessoais do/a segundo/a outorgante não envolve a tomada de decisões automatizadas, nem a definição de perfis, e que não serão realizadas comparações, interconexões ou qualquer outra forma de inter-relacionar as informações registadas.
4. A primeira outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados, obriga-se a aplicar, em permanência, medidas técnicas, organizativas e de controle, adequadas e permanentes, para assegurar o necessário nível de segurança ao risco, por forma a manter a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais conservados e/ou transmitidos, garantindo que as pessoas autorizadas ao tratamento dos dados assumiram uma obrigação contratual de confidencialidade ou a ela estão legalmente sujeitas.
5. O/a segundo/a outorgante, enquanto titular dos dados, tem o direito de apresentar reclamação a uma Autoridade de Controlo da União Europeia, em relação à viciação ou omissão de proteção dos seus dados pessoais, a quem o/a primeiro/a outorgante prestará toda a colaboração, facultando-lhe todas as informações que, no exercício das suas competências, por esta lhe sejam solicitadas.
6. O/a segundo/a outorgante tem o direito de solicitar, à primeira outorgante, o acesso aos seus dados pessoais, podendo/devendo proceder à sua retificação, quando incorretos, assim como tem o direito à limitação do tratamento dos dados e à sua portabilidade, quando solicitada, assim como o direito ao apagamento dos mesmos.
7. Os direitos conferidos na cláusula anterior não se aplicam em relação aos dados pessoais necessários ao cumprimento de obrigações legais, incluindo os prazos legais de conservação documental, e para satisfação de interesses legítimos e fundamentados da primeira outorgante, com exceção do direito de consulta e de retificação dos dados, quando incorretos.
8. O tratamento dos dados pessoais do/a segundo/a outorgante para um fim alheio àquele para o qual foram recolhidos carece do seu consentimento, depois de informado sobre as finalidades desse tratamento, ao qual pode opor-se.
9. O/a segundo/a outorgante obriga-se, perante a primeiro/a outorgante, a guardar absoluto sigilo sobre todos os dados pessoais respeitantes a pessoas ligadas ao seu empregador e às pessoas ligadas às empresas clientes, durante a vigência do contrato de prestação de serviços e após a sua cessação, não podendo copiar ou transmitir quaisquer dados para terceiros, fora do seu âmbito funcional, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos prejuízos causados, além da responsabilidade criminal.
10. É responsável pelo tratamento dos dados pessoais é Rui Pedro Marinho Pinto, com os seguintes meios de contacto:
E-mail: epd@epfelgueiras.pt
Telefone: 255312482

Feito em duplicado, por ambos os Outorgantes vai ser assinado, por o acharem conforme.

Felgueiras, 17 de setembro de 2018



Vera Lourenço

EPF- ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M.
RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS, 104 – 4610-165 FELGUEIRAS
TELEFONE: 255 312 482 – FAX: 255 312 419 – EMAIL: EPF@EPFELGUEIRAS.PT

Cofinanciado por:



2ª OOUTORGANTE

Rui Pedro Marinho Pinto